

#### DGEstE/Direção de Serviços da Região Norte Agrupamento de Escolas Sidónio Pais, Vilarelho, Caminha (Código 152596)

## PRIORIDADES NA MATRÍCULA EPE e 1.º ANO de ESCOLARIDADE

(Despacho normativo n.º 6/2018 de 12 de Abril)

### a) Prioridades na matrícula na educação PRÉ-ESCOLAR

- 1 Na educação pré -escolar, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação, para matrícula, são preenchidas de acordo com as seguintes prioridades:
- 1. a Crianças que completem os cinco e os quatro anos de idade até dia 31 de dezembro, sucessivamente pela ordem indicada;
- 2. a Crianças que completem os três anos de idade até 15 de setembro;
- 3. <sup>a</sup> Crianças que completem os três anos de idade entre 16 de Setembro e 31 de dezembro.
- 2 No âmbito de cada uma das prioridades referidas no número anterior, e como forma de desempate em situação de igualdade, são observadas, sucessivamente, as seguintes prioridades:
- **1.** <sup>a</sup> Com necessidades educativas especiais de carácter permanente, de acordo com o diploma sobre educação inclusiva em vigor;
- 2. a Filhos de mães e pais estudantes menores, nos termos previstos no artigo 4.º da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto;
- 3. a Crianças com irmãos a frequentar o estabelecimento de educação pretendido;
- **4.** <sup>a</sup> Crianças beneficiárias de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;
- **5.** <sup>a</sup> Crianças beneficiárias de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;
- **6.** <sup>a</sup> Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;
- 7. a Crianças mais velhas, contando-se a idade, para o efeito, sucessivamente em anos, meses e dias;
- **8.** <sup>a</sup> Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;
- **9.** <sup>a</sup> Outras prioridades e ou critérios de desempate definidos no regulamento interno do estabelecimento de educação e de ensino.



# DGEstE/Direção de Serviços da Região Norte **Agrupamento de Escolas Sidónio Pais, Vilarelho, Caminha**(Código 152596)

## b) Prioridades na matrícula no 1.º ano do ENSINO BÁSICO

- 1 No ensino básico, as vagas existentes em cada estabelecimento de ensino para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas dando-se prioridade, sucessivamente, aos alunos:
- 1. a Com necessidades educativas especiais de caráter permanente que exijam condições de acessibilidade específicas ou respostas diferenciadas no âmbito das modalidades específicas de educação, conforme o previsto no diploma sobre educação inclusiva em vigor;
- 2. <sup>a</sup> Com necessidades educativas especiais de caráter permanente não abrangidos pelas condições referidas na prioridade anterior conforme o previsto no diploma sobre educação inclusiva em vigor;
- 3. <sup>a</sup> Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar ou o ensino básico no mesmo agrupamento de escolas;
- 4. a Com irmãos já matriculados no estabelecimento de educação e de ensino;
- **5.** <sup>a</sup> Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- **6.** <sup>a</sup> Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 7. a Cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino, dando—se prioridade de entre estes aos alunos que no ano letivo anterior tenham frequentado um estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas;
- 8. a Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar em instituições particulares de solidariedade social na área de influência do estabelecimento de ensino ou num estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas, dando preferência aos que residam comprovadamente mais próximo do estabelecimento educação e de ensino escolhido;
- **9.** <sup>a</sup> Cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de ensino;
- **10.** <sup>a</sup> Mais velhos, no caso de matrícula, e mais novos, quando se trate de renovação de matrícula, à exceção de alunos em situação de retenção que já iniciaram o ciclo de estudos no estabelecimento de educação e de ensino.

Caminha, 30 de Abril de 2020

A Diretora do Agrupamento,

(Maria Esteves)